



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 237/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 070/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A EMPRESA – NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO Nº. 32, CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SR. **SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 741.451.265-72, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DESIGNADA **CONTRATANTE**, E A EMPRESA **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 07.797.967/0001-95, COM SEDE NA RUA IZABEL A REDENTORA. Nº. 2356, SL.117, CENTRO, SÃO JOSE DOS PINHAIS-PR, CEP.: 83.005-010, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADO**, TENDO EM VISTA A RATIFICAÇÃO DE **INEXIGIBILIDADE Nº 070/2023**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **CONTRATO** QUE SERÁ REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS ACEITAM, RATIFICAM E OUTORGAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO É CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO II, § 1º, C/C O ARTIGO 13, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA REFERENTE A FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇO PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BUSCANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE INICIALMENTE MOTIVADA EM TÓPICO ESPECÍFICO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, APÊNDICE DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA. NADA OBSTANTE, É IMPERIOSO REFORÇAR TAL POSICIONAMENTO.

A PESQUISA DE PREÇOS PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO POSSA AVALIAR OS CUSTOS CONSTITUI-SE ELEMENTO FUNDAMENTAL PARA INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, ESTANDO PREVISTA EM VÁRIAS DISPOSIÇÕES LEGAIS (A TÍTULO DE EXEMPLO, INCISO II, §2º DO ART. 7º E ART. 15 DA LEI Nº 8.666/93 E INCISO X, DO ART. 30 DA IN Nº 5/2017) E SUA OBRIGATORIEDADE É RECONHECIDA, DE FORMA CONSOLIDADA, PELA JURISPRUDÊNCIA.

ESSA FASE DA PESQUISA DE MERCADO QUASE SEMPRE É DEMORADA, POIS IMPLICA NUMA CRITERIOSA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

BUSCA DE PREÇOS PERANTE AS EMPRESAS DO RAMO DO OBJETO PRETENDIDO E EM DIVERSOS SITES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ASSIM, VÁRIOS CONTATOS PRECISAM SER MANTIDOS PARA QUE SE CONSIGA FINALIZAR A PESQUISA, ESPECIALMENTE QUANDO DIZ RESPEITO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU DO OBJETO COM POUCOS FORNECEDORES NO MERCADO.

A PESQUISA DE PREÇOS DEFICIENTE PODERÁ ENSEJAR UMA CONTRATAÇÃO SUPERFATURADA OU INEXEQUÍVEL, EM AMBOS OS CASOS, PODEM ACARREAR PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TAL DIFICULDADE FAZ COM QUE A PESQUISA DE PREÇOS SE APRESENTE COMO UM ENTRAVE PARA A CELERIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO.

EMBASADO NOS OFÍCIOS DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA, ENTENDE-SE NECESSÁRIO QUE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, NA FASE INTERNA, TENHA ACESSO A MECANISMOS QUE AUXILIEM NA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS, IMPRIMINDO AGILIDADE AOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO.

O CONTRATO Nº 158/2022 FOI REALIZADO COM AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO, POSSUINDO O PRAZO DE VALIDADE ATÉ A DATA DE 16 DE MARÇO DE 2023, E COM O QUANTITATIVO DE 3 ACESSOS. O ACESSO DESTINADO À SEDUC ADQUIRIDO NO CONTRATO SUPRACITADO NÃO SERÁ RENOVADO ATRAVÉS DE ADITIVO; TENDO EM VISTA A EXPANSÃO DO SETOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE FAZ-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE 3 (TRÊS) ACESSOS AO BANCO DE PREÇOS, ASSIM POSSIBILITANDO CELERIDADE NO PROCESSO DE COTAÇÃO DE ITENS E SERVIÇOS E O ACESSO PARA FORNECER O DEVIDO APOIO E ACOMPANHAMENTO AOS SEUS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

ITEM DESCRIÇÃO UND QTD TEMPO

01 CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020. SERVIÇO 3 ACESSOS

365 DIAS

- 4.1. AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE SÃO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SUGERIDAS.
- 4.2. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ ADMITIDA ALTERAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- 4.3. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SEGUIR AS DIRETRIZES TRAÇADAS NESTE TERMO, QUE CONSISTE EM:
- 4.4. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE VIABILIZE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE BUSCA BASEADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E/OU HOMOLOGADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A SABER:

LEI 8.666/93, ART. 15, AS COMPRAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DEVERÃO:

INCISO V: BALIZAR-SE PELOS PREÇOS PRATICADOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

§ 1º: O REGISTRO DE PREÇOS SERÁ PRECEDIDO DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO.

LEI 10.520/01, ART. 3º, A FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO OBSERVARÁ O SEGUINTE: INCISO III: DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO CONSTARÃO (...) O ORÇAMENTO, ELABORADO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO, DOS BENS OU SERVIÇOS A SEREM LICITADOS.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020 DE AGOSTO DE 2020.

ACORDÃO 143/2019 - PLENÁRIO: A PESQUISA DE PREÇOS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA LICITAÇÃO NÃO DEVE CONSIDERAR APENAS COTAÇÃO JUNTO AOS FORNECEDORES.

- 4.5. TAL SISTEMA DEVE CONTER, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 4.5.1. BANCO DE DADOS COM MAIS DE 110 MILHÕES DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS E 35,5 MILHÕES DE ITENS (HOMOLOGADOS E/OU ADJUDICADAS);
- 4.5.2. ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DO BANCO DE DADOS;
- 4.5.3. ATENDE 100% A INSTRUÇÃO NORMATIVA 73/2020,
- 4.5.4. NAVEGADORES: INTERNET EXPLORER, GOOGLE CHROME E MOZILA FIREFOX;
- 4.5.5. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS;
- 4.5.6. FONTES DIVERSIFICADAS TAIS COMO:
- 4.5.7. COMPRAS GOVERNAMENTAIS
- 4.5.8. LICITAÇÕES-E
- 4.5.9. BEC BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DE SP
- 4.5.10. COMPRAS MINAS GERAIS
- 4.5.11. COMPRAS DISTRITO FEDERAL
- 4.5.12. COMPRAS ESPÍRITO SANTO
- 4.5.13. COMPRAS GOIÁS
- 4.5.14. COMPRAS RIO GRANDE DO SUL
- 4.5.15. COMPRAS RIO DE JANEIRO
- 4.5.16. COMPRAS PARAÍBA
- 4.5.17. COMPRAS MATO GROSSO
- 4.5.18. COMPRAS CEARÁ
- 4.5.19. COMPRAS BARUERI
- 4.5.20. PORTAL BANRISUL
- 4.5.21. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- 4.5.22. PORTAL COMPRAS PÚBLICAS
- 4.5.23. PORTAL LICITANET
- 4.5.24. BANPARÁ
- 4.5.25. BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS
- 4.5.26. CENTRO DE TECNOLOGIA DA INDÚSTRIA QUÍMICA E TÊXTIL
- 4.5.27. COMPRAS SÃO BERNARDO DO CAMPO
- 4.5.28. COMPRAS SÃO PAULO
- 4.5.29. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE SANTA CATARINA
- 4.5.30. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA
- 4.5.31. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO MATO GROSSO DO SUL
- 4.5.32. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO RIO GRANDE DO SUL
- 4.5.33. ITAIPÚ BINACIONAL
- 4.5.34. PE INTEGRADO
- 4.5.35. PIRACICABA
- 4.5.36. PORTAL DE COMPRAS E-LIC SC
- 4.5.37. PORTAL DIADEMA
- 4.5.38. REDE EMPRESAS
- 4.5.39. SESC RS
- 4.5.40. SEST SENAT





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 4.5.41. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ/RS
- 4.5.42. PREFEITURA MUNICIPAL DE AJURICABA/RS
- 4.5.43. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ/RS
- 4.5.44. PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA/RS
- 4.5.45. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO/RS
- 4.5.46. PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA/PR
- 4.5.47. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA/SP
- 4.5.48. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
- 4.5.49. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
- 4.5.50. PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DAS MISSÕES/RS
- 4.5.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO/PR
- 4.5.52. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA/RS
- 4.5.53. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO/RS
- 4.5.54. PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO DE CASTILHOS/RS
- 4.5.55. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL/RS
- 4.5.56. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR
- 4.5.57. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS
- 4.5.58. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RAMADA/RS
- 4.5.59. PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA/SP
- 4.5.60. PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL/RS
- 4.5.61. PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGÊNIO DE CASTRO/RS TRANSPARÊNCIA
- 4.5.62. PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE/ SP TRANSPARÊNCIA
- 4.5.63. CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA PORÃ/SC
- 4.5.64. PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/ RS TRANSPARÊNCIA
- 4.5.65. PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA PORÃ/SC - TRANSPARÊNCIA
- 4.5.66. PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES/SC TRANSPARÊNCIA
- 4.5.67. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES/RS TRANSPARÊNCIA
- 4.5.68. PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS/RS TRANSPARÊNCIA
- 4.5.69. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA/PR TRANSPARÊNCIA
- 4.5.70. PREFEITURA DE FORMOSA DO OESTE/PR
- 4.5.71. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO/PR TRANSPARÊNCIA
- 4.5.72. PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBIL/SP TRANSPARÊNCIA
- 4.5.73. PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP TRANSPARÊNCIA
- 4.5.74. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ TRANSPARÊNCIA
- 4.5.75. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIACU/PR
- 4.5.76. PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA/SP TRANSPARÊNCIA
- 4.5.77. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/PR TRANSPARÊNCIA
- 4.5.78. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI/SC TRANSPARÊNCIA
- 4.5.79. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC - TRANSPARÊNCIA
- 4.5.80. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL/PR TRANSPARÊNCIA
- 4.5.81. PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL/RS TRANSPARÊNCIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 4.5.82. PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA/SP TRANSPARÊNCIA
- 4.5.83. PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS/RS TRANSPARÊNCIA
- 4.5.84. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS/RS TRANSPARÊNCIA
- 4.5.85. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS TRANSPARÊNCIA
- 4.5.86. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ/RS TRANSPARÊNCIA
- 4.5.87. PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS TRANSPARÊNCIA
- 4.5.88. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC TRANSPARÊNCIA
- 4.5.89. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE/RS TRANSPARÊNCIA
- 4.5.90. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU/RS TRANSPARÊNCIA
- 4.5.91. PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA/PR TRANSPARÊNCIA
- 4.5.92. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS TRANSPARÊNCIA
- 4.5.93. PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL/PR TRANSPARÊNCIA
- 4.5.94. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA/SP TRANSPARÊNCIA
- 4.5.95. ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP TRANSPARÊNCIA
- 4.5.96. CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR TRANSPARÊNCIA
- 4.5.97. PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ/PR TRANSPARÊNCIA
- 4.5.98. CIOP CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA TRANSPARÊNCIA
- 4.5.99. PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP TRANSPARÊNCIA
- 4.5.100. PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA/RS TRANSPARÊNCIA
- 4.5.101. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS/RS TRANSPARÊNCIA
- 4.5.102. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ/MG TRANSPARÊNCIA
- 4.5.103. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
- 4.5.104. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA/RS TRANSPARÊNCIA
- 4.5.105. PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA/SP TRANSPARÊNCIA
- 4.5.106. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/SP TRANSPARÊNCIA
- 4.5.107. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO/RS TRANSPARÊNCIA
- 4.5.108. CAPSECI CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE/PR TRANSPARÊNCIA
- 4.5.109. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO/RS
- 4.5.110. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI/SP
- 4.5.111. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS/SP
- 4.5.112. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ/RS
- 4.5.113. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL/RS
- 4.5.114. PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO/RS
- 4.5.115. PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ/RS
- 4.5.116. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO/SC
- 4.5.117. PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL/RS
- 4.5.118. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ
- 4.5.119. PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME/SP
- 4.5.120. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMETEL/RS
- 4.5.121. PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ/SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 4.5.122. PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ/SP
- 4.5.123. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA/SP
- 4.5.124. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/RS
- 4.5.125. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA/RS
- 4.5.126. PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ
- 4.5.127. PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS
- 4.5.128. PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA/RS
- 4.5.129. PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO/RS
- 4.5.130. PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR
- 4.5.131. SAAE PEDREIRA/SP
- 4.5.132. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL/ SP TRANSPARÊNCIA
- 4.5.133. PREÇOS DE NOTAS FISCAIS
- 4.5.134. PREÇOS DE SITES DE DOMÍNIO AMPLO COM MAIS DE 626 SITES PARA CONSULTA.
- 4.5.135. FONTES COMPLEMENTARES:
- 4.5.136. PREÇOS DA TABELA SINAPI SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL
- 4.5.137. PREÇOS CEASA
- 4.5.138. PREÇOS CONAB
- 4.5.139. TABELA CMED CÂMARA DE REGULAÇÃO DE MERCADO DE MEDICAMENTOS
- 4.5.140. PREÇOS BPS BANCO DE PREÇOS MINISTÉRIO DA SAÚDE
- 4.5.141. SELEÇÃO DE FILTROS.
- 4.5.142. FILTRO SETORIAL
- 4.5.143. FILTRO CATMAT/CATSER
- 4.5.144. FILTRO POR CIDADE
- 4.5.145. FILTRO POR REGIÃO
- 4.5.146. FILTRO POR ESTADO
- 4.5.147. FILTRO POR MARCA
- 4.5.148. FILTRO Nº PREGÃO
- 4.5.149. FILTRO ITENS SUSTENTÁVEIS
- 4.5.150. FILTRO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
- 4.5.151. FILTROS EMPRESAS ME/EPP
- 4.5.152. FILTRO AVANÇADO POR PALAVRA CHAVE E PREÇO
- 4.5.153. FILTROS POR UNIDADES DE FORNECIMENTO
- 4.5.154. PESQUISA POR UASG/ÓRGÃO
- 4.5.155. FILTRO POR MODALIDADE
- 4.5.156. FILTRO PESQUISA HISTÓRICA (RESULTADOS COM ATÉ 5 ANOS)
- 4.5.157. IMPORTAÇÃO DE PLANILHAS PARA BUSCA DE PREÇOS
- 4.5.158. PERMITE REALIZAR COTAÇÃO DIRETAMENTE COM FORNECEDORES PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS DE MERCADO
- 4.5.159. DISPONIBILIZA TODOS OS PREÇOS OFERTADOS E ACEITOS NAS LICITAÇÕES DAS FONTES DISPONÍVEIS NO SISTEMA
- 4.5.160. EMISSÃO DE RELATÓRIOS:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 4.5.161. RELATÓRIOS COM UF DE ORIGEM DA PESQUISA
- 4.5.162. RELATÓRIOS PERSONALIZADOS
- 4.5.163. RELATÓRIOS EM PDF E EXCEL
- 4.5.164. RELATÓRIOS COM GRÁFICOS ESTATÍSTICOS
- 4.5.165. RELATÓRIOS COM PRINT SCREEN DA ATA DO COMPRASNET
- 4.5.166. RELATÓRIOS COM DADOS COMERCIAIS DO FORNECEDOR
- 4.5.167. RELATÓRIOS COM PREÇO MÁXIMO E PREÇO MÍNIMO
- 4.5.168. PERMITE A INCLUSÃO DE PERCENTUAL SOBRE O PREÇO ESTIMADO PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÁXIMO EM CONFORMIDADE A IN 73/2020 ART. 10 ª 2ª
- 4.5.169. INFORMA A JUSTIFICATIVA DE QUAL MÉTODO MATEMÁTICO FOI APLICADO NA PESQUISA DOS PREÇOS
- 4.5.170. EMITI ALERTAS QUANDO A PESQUISA DOS PREÇOS TEM MENOS DE 3 PREÇOS E APRESENTA CAMPO PARA O USUÁRIO DIGITAR SUA JUSTIFICATIVA EM CONFORMIDADE AO ART. 6 ª 4ª DA IN 73/2020
- 4.5.171. APRESENTA ALERTAS QUANDO OS PREÇOS SELECIONADOS NÃO FORAM DAS FONTES QUE A IN 73/2020 O PARÁGRAFO 1º, INCISO IV DO ARTIGO 5º DA IN 73/2020, DETERMINA "DEVERÃO SER PRIORIZADOS OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I E II."
- 4.5.172. MAPA ESTRATÉGICO DE FORNECEDORES COM FILTROS REGIONAIS
- 4.5.173. DECLARAÇÃO DE COMPETITIVIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123-ME/EPP
- 4.5.174. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
- 4.5.175. CONSULTAS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇOS
- 4.5.176. ACESSO AO MÓDULO PAINEL DE NEGOCIAÇÕES, CONSULTA DE HISTÓRICO DE PREÇOS
- 4.5.177. CONSULTA DE PENALIDADES APENAS COM O CNPJ OU RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR
- 4.5.178. 27 FÓRMULAS DE CÁLCULO
- 4.5.179. COTAÇÃO COM VÁRIOS ITENS LOTE
- 4.5.180. CÁLCULO AUTOMÁTICO DO VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE
- 4.5.181. DETALHAMENTO DE PROPOSTAS E LANCES DO PREGÃO
- 4.5.182. SELEÇÃO DE PREÇOS MANUALMENTE
- 4.5.183. HISTÓRICO DE VENDAS DO FORNECEDOR
- 4.5.184. SUGESTÃO DE PREÇOS SELECIONADOS POR OUTROS USUÁRIOS
- 4.5.185. PESQUISA INTELIGENTE
- 4.5.186. VERIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE IRREGULARIDADES DOS PREÇOS SELECIONADOS
- 4.5.187. EXPORTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PLANILHA EXCEL
- 4.5.188. SELEÇÃO DE PREÇOS COMPARATIVOS
- 4.5.189. SISTEMA DE ELABORAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO INTERATIVO
- 4.5.190. SISTEMA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA INTERATIVO (MODELO AGU) MÚLTIPLOS MODELOS TOTALMENTE EDITÁVEL
- 4.5.191. ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS AO MÓDULO ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.5.192. SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO POR E-MAIL E TELEFONE, ENTRE 8H30 E 17H00 DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, E SEXTA-FEIRA DAS 8H30 ÀS 16H30 PELO PERÍODO DE VALIDADE DA LICENÇA
- 4.5.193. TREINAMENTO AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA OPERAR O SISTEMA, VISANDO O REGULAR FUNCIONAMENTO DO SOFTWARE COM A OBTENÇÃO DOS RESULTADOS PARA QUAIS FOI DESENVOLVIDO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER DE 12 MESES, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE R\$ 34.740,00 (TRINTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS), QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO MUNICÍPIO À CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO.

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020.	3	1	R\$ 11.580,00	SERV	R\$ 34.740,00

DESCRIÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020.

TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 34.740,00

6.2 NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSTITUIRÃO, ASSIM, A ÚNICA REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. AS DESPESAS DERIVADAS DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707001
PROJETO ATIVIDADE: 2050





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ELEMENTO DE DESPESA: 309039

FONTE: 15001001

7.2. NO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S), CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DA MESMA NATUREZA, CUJA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL OU FATURA, ATRAVÉS DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO CONTRATADO.

8.1.1. OS PAGAMENTOS DECORRENTES DE DESPESAS CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8.666, DE 1993, DEVERÃO SER EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, NOS TERMOS DO ART. 5º, § 3º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993

8.2. CONSIDERA-SE OCORRIDO O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL OU FATURA NO MOMENTO EM QUE O ÓRGÃO CONTRATANTE ATESTAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

8.3. A NOTA FISCAL OU FATURA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, CONSTATADA POR MEIO DE CONSULTA ON-LINE AO SICAF OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO REFERIDO SISTEMA, MEDIANTE CONSULTA AOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS OU À DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO ART. 29 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

8.3.1. CONSTATANDO-SE, JUNTO AO SICAF, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DO FORNECEDOR CONTRATADO, DEVERÃO SER TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO DO ART. 31 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

8.4. HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU DOS DOCUMENTOS PERTINENTES À CONTRATAÇÃO, OU, AINDA, CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, COMO, POR EXEMPLO, OBRIGAÇÃO FINANCEIRA PENDENTE, DECORRENTE DE PENALIDADE IMPOSTA OU INADIMPLÊNCIA, O PAGAMENTO FICARÁ SOBRESTADO ATÉ QUE A CONTRATADA PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS. NESTA HIPÓTESE, O PRAZO PARA PAGAMENTO INICIAR-SE-Á APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, NÃO ACARRETANDO QUALQUER ÔNUS PARA A CONTRATANTE.

8.5. SERÁ CONSIDERADA DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO EMITIDA A ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO.

8.6. ANTES DE CADA PAGAMENTO À CONTRATADA, SERÁ REALIZADA CONSULTA AO SICAF PARA VERIFICAR A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

8.7. CONSTATANDO-SE, JUNTO AO SICAF, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DA CONTRATADA, SERÁ PROVIDENCIADA SUA NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, REGULARIZE SUA SITUAÇÃO OU, NO MESMO PRAZO, APRESENTE SUA DEFESA. O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DA CONTRATANTE.

8.8. PREVIAMENTE À EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO E A CADA PAGAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ REALIZAR CONSULTA AO SICAF PARA IDENTIFICAR POSSÍVEL SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, BEM COMO OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 29, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

8.9. NÃO HAVENDO REGULARIZAÇÃO OU SENDO A DEFESA CONSIDERADA IMPROCEDENTE, A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATANTE DEVERÁ COMUNICAR AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL QUANTO À INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA, BEM COMO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO A SER EFETUADO, PARA QUE SEJAM ACIONADOS OS MEIOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O RECEBIMENTO DE SEUS CRÉDITOS

8.10. PERSISTINDO A IRREGULARIDADE, A CONTRATANTE DEVERÁ ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À RESCISÃO CONTRATUAL NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE, ASSEGURADA À CONTRATADA A AMPLA DEFESA.

8.11. HAVENDO A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO, OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS NORMALMENTE, ATÉ QUE SE DECIDA PELA RESCISÃO DO CONTRATO, CASO A CONTRATADA NÃO REGULARIZE SUA SITUAÇÃO JUNTO AO SICAF.

8.11.1. SERÁ RESCINDIDO O CONTRATO EM EXECUÇÃO COM A CONTRATADA INADIMPLENTE NO SICAF, SALVO POR MOTIVO DE ECONOMICIDADE, SEGURANÇA NACIONAL OU OUTRO DE INTERESSE PÚBLICO DE ALTA RELEVÂNCIA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, EM QUALQUER CASO, PELA MÁXIMA AUTORIDADE DA CONTRATANTE.

8.12. QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

8.12.1. A CONTRATADA REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER DE 12 MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO OU SEMELHANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O PRAZO PARA INICIAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É DE NO MÁXIMO TRÊS DIAS, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

10.2. OS SERVIÇOS PRESTADOS DEVERÃO SER ASSISTIDOS ATRAVÉS DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA.

10.3. OS SERVIÇOS PRESTADOS PODERÃO SER REJEITADOS EM SUA TOTALIDADE QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, DEVENDO SER REGULARIZADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA, ÀS SUAS CUSTAS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

10.4. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PARCIAL OU INTEGRAL DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1. RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO E SEUS ANEXOS;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

11.1.2. VERIFICAR MINUCIOSAMENTE, NO PRAZO FIXADO, A CONFORMIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PROVISORIAMENTE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO E DA PROPOSTA, PARA FINS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO;

11.1.3. COMUNICAR À CONTRATADA, POR ESCRITO, SOBRE IMPERFEIÇÕES, FALHAS OU IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORNECIDA, PARA QUE SEJA, REPARADO OU CORRIGIDO;

11.1.4. ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ATRAVÉS DE COMISSÃO/SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO;

11.1.5. EFETUAR O PAGAMENTO À CONTRATADA NO VALOR CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DO OBJETO, NO PRAZO E FORMA ESTABELECIDOS NO PROCESSO E SEUS ANEXOS;

11.2. A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DA CONTRATADA, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E/OU TERMO DE REFERÊNCIA, SEUS ANEXOS E SUA PROPOSTA, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO E, AINDA:

12.1.1. EFETUAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E LOCAL CONSTANTES NO EDITAL E/OU TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL, NA QUAL CONSTARÃO AS INDICAÇÕES REFERENTES A:

12.1.2. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DO OBJETO, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 12, 13 E 17 A 27, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078, DE 1990);

12.1.3. SUBSTITUIR, REPARAR OU CORRIGIR, ÀS SUAS EXPENSAS DO SERVIÇO EM DESACORDO;

12.1.4. COMUNICAR À CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDE A DATA DA ENTREGA, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO;

12.1.5. MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO;

12.1.6. INDICAR PREPOSTO PARA REPRESENTÁ-LA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. NOS TERMOS DO ART. 67 LEI Nº 8.666, DE 1993, SERÁ DESIGNADO REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO E DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DE FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS.

13.2. A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS OU VÍCIOS REDIBITÓRIOS, E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CORRESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 70 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

13.3. O REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, INDICANDO DIA, MÊS E ANO, BEM COMO O NOME DOS FUNCIONÁRIOS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS E ENCAMINHANDO OS APONTAMENTOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

13.4. FICA DESIGNADO(A) COMO FISCAL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) ARIVALDO ALMEIDA DE SOUZA MOREIRA, INSCRITO(A) NO CPF 059.327.055.07, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É ADMISSÍVEL A FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA COM/EM OUTRA PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADOS PELA NOVA PESSOA JURÍDICA TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO PROCESSO ORIGINAL; SEJAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO; NÃO HAJA PREJUÍZO À EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO E HAJA A ANUÊNCIA EXPRESSA DA ADMINISTRAÇÃO À CONTINUIDADE DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É VEDADO À CONTRATADA:

A) CAUCIONAR OU UTILIZAR ESTE TERMO DE CONTRATO PARA QUALQUER OPERAÇÃO FINANCEIRA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

B) INTERROMPER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB ALEGAÇÃO DE INADIMPLEMENTO POR PARTE DA CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

A. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

B. A CONTRATADA É OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

C. AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES PODERÃO EXCEDER O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 1993 E DA LEI Nº 10.520, DE 2002, A CONTRATADA QUE:

18.1.1. INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIALMENTE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO;

18.1.2. ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO;

18.1.3. FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

18.1.4. COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNICO;

18.1.5. COMETER FRAUDE FISCAL;

18.1.6. NÃO MANTIVER A PROPOSTA.

18.2. A CONTRATADA QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINADAS NO SUBITEM ACIMA FICARÁ SUJEITA SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS SEGUINTE SANÇÕES:

18.2.1. ADVERTÊNCIA POR FALTAS LEVES, ASSIM ENTENDIDAS AQUELAS QUE NÃO ACARRETEM PREJUÍZOS SIGNIFICATIVOS PARA A CONTRATANTE;

18.3. MULTA MORATÓRIA DE 0,25% (ZERO VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS;

18.3.1. MULTA COMPENSATÓRIA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO;

18.3.2. EM CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL, A MULTA COMPENSATÓRIA, NO MESMO PERCENTUAL DO SUBITEM ACIMA, SERÁ APLICADA DE FORMA PROPORCIONAL À OBRIGAÇÃO INADIMPLIDA;

18.3.3. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ÓRGÃO, ENTIDADE OU UNIDADE ADMINISTRATIVA PELA QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OPERA E ATUA CONCRETAMENTE, PELO PRAZO DE ATÉ DOIS ANOS;

18.3.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO COM O CONSEQUENTE DESCRENCIAMENTO NO SICAF PELO PRAZO DE ATÉ CINCO ANOS;

18.3.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE A CONTRATADA RESSARCIR A CONTRATANTE PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS;

18.4. TAMBÉM FICAM SUJEITAS ÀS PENALIDADES DO ART. 87, III E IV DA LEI Nº 8.666, DE 1993, A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATADA QUE:

- 18.4.1. TENHA SOFRIDO CONDENAÇÃO DEFINITIVA POR PRATICAR, POR MEIO DOLOSOS, FRAUDE FISCAL NO RECOLHIMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS;
- 18.4.2. TENHA PRATICADO ATOS ILÍCITOS VISANDO A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;
- 18.4.3. DEMONSTRE NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS.
- 18.5. A APLICAÇÃO DE QUALQUER DAS PENALIDADES PREVISTAS REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURARÁ O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA À CONTRATADA, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI Nº 8.666, DE 1993, E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 9.784, DE 1999.
- 18.6. A AUTORIDADE COMPETENTE, NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES, LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO A GRAVIDADE DA CONDOTA DO INFRATOR, O CARÁTER EDUCATIVO DA PENA, BEM COMO O DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.
- 18.7. AS PENALIDADES SERÃO OBRIGATORIAMENTE REGISTRADAS NO SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

- 19.1. OS PREÇOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.
 - 19.1.1. QUANDO A CONTRATAÇÃO OCORRER POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, CONTAR-SE-Á DA DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
 - 19.1.2. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, OS PREÇOS CONTRATADOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, APLICANDO-SE O ÍNDICE IPCA EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.
- 19.2. NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.
- 19.3. NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA A CONTRATADA OBRIGADA A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.
- 19.4. NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.
- 19.5. CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.
- 19.6. NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL. PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.
- 19.7. O REAJUSTE SERÁ REALIZADO POR APOSTILAMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO, PELAS RAZÕES ABAIXO JUSTIFICADAS:
 - 20.1.1. A ADMINISTRAÇÃO AVALIOU QUE O OBJETO ORA CONTRATO NÃO É COMPLEXO, É UM SERVIÇO COMUM E OPTOU PELA NÃO EXIGÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL UMA VEZ QUE AUMENTARIA O VALOR CONTRATADO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

21. O PRESENTE CONTRATO EXTINGUIR-SE-Á PELA IMPLEMENTAÇÃO DO SEU TEMPO FINAL, COM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E, PODERÁ SER RESCINDIDO, PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E ESPECIALMENTE PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 77 E 78 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 22 DE JUNHO DE 1993, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, CUJOS DISPOSITIVOS A CONTRATADA DECLARA RECONHECER, SUBMETENDO-SE, IRRESTRITAMENTE, A TODAS AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS.

21.1. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS, ASSEGURANDO-SE À CONTRATADA O DIREITO À PRÉVIA E AMPLA DEFESA.

21.2. A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART 77 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

21.3. O TERMO DE RESCISÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

- A) BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;
- B) RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;
- C) INDENIZAÇÕES E MULTAS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO É COMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – SENDO ESTA UTILIZADA PARA DIRIMIR OS CASOS OMISSOS -, SUBSIDIARIAMENTE, ESPECIALMENTE A DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

A. AS PARTES NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOB ESTE CONTRATO EM DECORRÊNCIA DE CASOS FORTUITOS OU EVENTOS DE FORÇA MAIOR QUE IMPEÇAM. TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, O CUMPRIMENTO DE QUAISQUER DESSAS OBRIGAÇÕES, CONFORME DISPOSTO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

B. A PARTE QUE PRETENDER SE VALER DA EXONERAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA DEVERÁ INFORMAR A OUTRA, DE IMEDIATO E POR ESCRITO, DA OCORRÊNCIA DO CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR, INFORMANDO TAMBÉM O PRAZO ESTIMADO DE DURAÇÃO DO REFERIDO EVENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

24. SE O CONTRATANTE IDENTIFICAR QUE O CONTRATADO TENHA PARTICIPAÇÃO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS, NA LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, O CONTRATANTE PODERÁ, APÓS 14 (QUATORZE) DIAS DA NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO, CANCELAR O FORNECIMENTO DE ACORDO COM OS TERMOS DO CONTRATO, BEM COMO NAS DISPOSIÇÕES SOBRE RESCISÃO, APLICANDO ESTA RESCISÃO CONFORME OS TERMOS DOS SUBITENS DA REFERIDA CLÁUSULA.

24.1. PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA:

A) “PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO”: OFERECER, DAR, RECEBER OU SOLICITAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER VANTAGEM COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR A AÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DE CONTRATO;

B) “PRÁTICA FRAUDULENTE”: SIGNIFICA QUALQUER ATO OU OMISSÃO DE FALSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FALSIDADE IDEOLÓGICA. CONSCIENTE OU INCONSCIENTEMENTE, QUE ENGANA OU TENTA ENGANAR, UM INDIVÍDUO PARA OBTÉR BENEFÍCIO FINANCEIRO DE OUTRO DE QUALQUER ORDEM, OU COM INTENÇÃO DE EVITAR O CUMPRIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO;

C) “PRÁTICA COLUSIVA”: SIGNIFICA UMA COMBINAÇÃO ENTRE DUAS OU MAIS PARTES VISANDO ALCANÇAR UM FIM INDEVIDO, INCLUSIVE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE AS AÇÕES DE TERCEIROS;

D) “PRÁTICA COERCITIVA”: SIGNIFICA PREJUDICAR OU CAUSAR DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE A QUALQUER PARTE INTERESSADA OU A SUA PROPRIEDADE PARA INFLUENCIAR DE MODO INCORRETO AS AÇÕES DE UMA PARTE;

E) “PRÁTICA OBSTRUTIVA”:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

(E.1) DELIBERADAMENTE DESTRUIR, FALSIFICAR, ALTERAR OU OCULTAR PROVAS EM INVESTIGAÇÕES OU FAZER DECLARAÇÕES FALSAS A INVESTIGADORES, COM O OBJETIVO DE IMPEDIR MATERIALMENTE UMA INVESTIGAÇÃO DO ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL, SOBRE ALEGAÇÕES DE UMA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO, FRAUDE, COERÇÃO OU COLUSÃO; E/OU AMEAÇAR, ASSEDIAR OU INTIMIDAR QUALQUER PARTE PARA QUE ESTA NÃO REVELE QUALQUER FATO QUE SEJA DE SEU CONHECIMENTO EM RELAÇÃO A QUESTÕES RELEVANTES PARA A INVESTIGAÇÃO, OU PARA IMPEDIR QUE RECORRA À INVESTIGAÇÃO OU A CONDUZA, OU;

(E.2) ATOS CUJA INTENÇÃO SEJA IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE O ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL PROMOVER INSPEÇÃO OU AUDITORIAS PREVISTO NO SUBITEM 5.1.1 E ABAIXO.

24.2. O MUNICÍPIO REJEITARÁ OU RESCINDIRÁ O CONTRATO SE CONCLUIR QUE O LICITANTE INDICADO SE ENVOLVEU, DE FORMA DIRRETA OU POR MEIO DE UM AGENTE, EM PRÁTICA CORRUPTA, FRAUDULENTA, COLUSIVA, COERCITIVA OU OBSTRUTIVA AO CONCORRER AO CONTRATO EM QUESTÃO;

24.3. SE ALGUM FUNCIONÁRIO DO CONTRATADO TIVER ENVOLVIMENTO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COLUSIVAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS DURANTE A LICITAÇÃO OU DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO ESSES PROFISSIONAIS DEVEM SER RETIRADOS DA EQUIPE IMEDIATAMENTE.

24.4. O CONTRATADO DEVERÁ PERMITIR, E FARÁ SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES PERMITIREM, QUE O MUNICÍPIO E/OU PESSOAS DESIGNADAS PELO MUNICÍPIO POSSAM INSPECIONAR O LOCAL E TODAS AS CONTAS E REGISTROS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, E TER AS CONTAS E REGISTROS AUDITADOS POR AUDITORES DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO, SE O MESMO SOLICITAR.

24.5. O CONTRATADO E SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES DEVEM OBSERVAR COM ATENÇÃO A CLÁUSULA SOBRE 17.1.1. QUE PREVÊ, NOMEADAMENTE, QUE OS ATOS DESTINADOS A IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DE INSPEÇÃO DO MUNICÍPIO E DO DIREITO DE EFETUAR AUDITORIA PREVISTA NESTA SUB-CLÁUSULA CONSTITUEM UMA PRÁTICA PROIBIDA E SUJEITA A RESCISÃO DO CONTRATO, BEM COMO A UMA DETERMINAÇÃO DE INELEGIBILIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGALMENTE APLICÁVEIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A. A CONTRATANTE RESERVA-SE O DIREITO DE SUSPENDER TEMPORARIAMENTE A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, QUANDO NECESSÁRIO POR CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS OU DA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADOS OS LIMITES LEGAIS E OS DIREITOS ASSEGURADOS À CONTRATADA.

B. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ MOTIVADAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS, INCLUSIVE RETENDO O PAGAMENTO, COMO FORMA DE PREVENIR A OCORRÊNCIA DE DANO DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO.

C. TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO SERÃO CONSIDERADAS COMO ACEITAS, SE EFETUADAS POR ESCRITO, MEDIANTE PROTOCOLO, COM EXCEÇÃO FEITA ÀS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS QUAIS REQUERERÃO ADITIVOS A SER REDIGIDO, PACTUADO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE PUBLICADO PELO CONTRATANTE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

D. A TOLERÂNCIA, POR QUALQUER DAS PARTES, QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS, REPRESENTARÁ MERA LIBERALIDADE, NÃO PODENDO SER INVOCADA COMO NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS, QUE PODERÃO SER EXERCIDOS PELA PARTE QUE SE SENTIR PREJUDICADA, A QUALQUER TEMPO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA **COMARCA DE JUAZEIRO-BA**, ESTADO DA BAHIA, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NOMEADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGANDO-SE POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO.

JUAZEIRO-BA, 04 DE MAIO DE 2023.

**WANK REMY DE SENA MEDRADO
CONTRATANTE**

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____ CPF /MF N.º _____

_____ CPF /MF N.º _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F2F-D537-9749-BEB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✘ NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (CNPJ 07.797.967/0001-95) VIA PORTADOR RUDIMAR BARBOSA DOS REIS (CPF 574.XXX.XXX-68) em 04/05/2023 15:29:22 (GMT-03:00)
Emitido por. Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✔ WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 12/05/2023 12:20:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por. Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7F2F-D537-9749-BEB2>